



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 10/2021

Da comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 12/2021** de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *“Dispõe sobre a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme específica.”*.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 12/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *“Dispõe sobre a inclusão dos Representantes Religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme específica.”*.

Justifica o Vereador que líderes religiosos possuem uma alta probabilidade de contaminação, pois atuam diretamente no auxílio espiritual da população, ou seja, *“são colocados em situação de vulnerabilidade e risco ao contágio de inúmeras doenças, inclusive a atual Covid-19.”*.

Salienta também que, *“O direito à vida é o mais importante e mais protegido em nosso ordenamento jurídico, tendo tanta relevância que está presente no caput do art. 5º da Constituição Federal, ao qual aduz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida”*.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 12/04/2021 as 20:48:58.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, louvamos a presente propositura, porém temos que ressaltar que os municípios brasileiros seguem o PNI – Programa Nacional de Imunizações, tal plano contempla a definição de grupos prioritários para vacinação.

Já no caso da imunização contra COVID-19, em acordo com o PNI, o Ministério da Saúde estabeleceu regras através do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a covid-19, ou seja, seguem as mesmas regras dos grupos prioritários. Importante ressaltarmos aqui, que os lotes que chegam ao município já possuem identificados os grupos/subgrupos que receberão aquelas vacinas.

Contudo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 12/04/2021 as 20:48:58.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 40. (...)

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Além disso, temos descrito na LOMA – Lei Orgânica do Município de Araucária, no art. 98, V, que é de competência do Município a iniciativa de proposições que viabilizem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

V – a proposição de Projetos de Lei Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

Logo, vemos que é de competência do Poder Executivo a criação da presente proposição.

III – VOTO

Ao que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO** mesmo diante do exposto, caso aprovado em plenário, o Projeto e sua viabilidade serão analisados diretamente pelo Prefeito e assim ele poderá decidir se veta ou não a presente proposição.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 12/04/2021 as 20:48:58.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 13 de abril de 2021, os Vereadores Irineu Cantador e Vagner Chefer, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 10/2021 – CSMA, referente ao do Projeto de Lei nº 12/2021.

Araucária, 13 de Abril de 2021.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 13/04/2021 as 14:47:03.
Assinado por **Irineu Cantador** em 13/04/2021 as 15:32:01.